



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

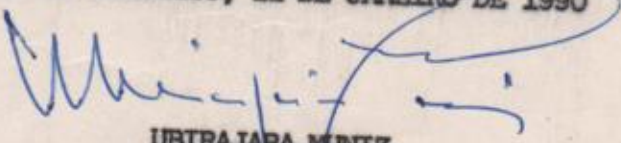
LEI Nº 443 DE 11 DE JANEIRO DE 1990

Institui a ORDEM DO MÉRITO DE  
SANTO ANTONIO DE SÁ

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, ouvida a Câmara Municipal e de acordo com o artigo 84 da Lei Complementar de 17 de dezembro de 1975, Promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criada a "ORDEM DO MÉRITO DE SANTO ANTONIO DE SÁ".
- Art. 2º - A "ORDEM DO MÉRITO DE SANTO ANTONIO DE SÁ", pelo valor que representa, será conferida à personalidades nacionais e estrangeiras, merecedoras de tal honrarias, que tenham prestado a qualquer tempo de serviços à Nação Brasileira, ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município de Cachoeiras de Macacu.
- Art. 3º - A Ordem será composta de quatro graus: GRÃ-CRUZ GRANDE OFICIAL, COMENDADOR e OFICIAL, tendo as suas características descritas em regulamento a ser baixado através de decreto pelo Poder Executivo.
- Art. 4º - Ao Prefeito Municipal, na condição de GRÃO MESTRE, caberá a GRÃ-CRUZ e a conservará. Nesta posição fará nomeações às diversas classes da Ordem, ouvido o Conselho e "ad referendum" do Chanceler.
- Art. 5º - O Conselho da Ordem será composto pelo Prefeito, Secretário Municipal de Governo, Procurador Geral do Município e mais dois membros que o Prefeito houver por bem de nomear.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Os componentes do Conselho da Ordem, inclusive o Secretário, pelos serviços prestados considerados de relevância, não serão remunerados.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE JANEIRO DE 1990

  
UBIRAJARA MUNIZ  
Prefeito Municipal